



Universidade Federal do Pampa

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS JAGUARÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**JOVANE ANTUNES DE LEMOS**

**O ACESSO À MORADIA DIGNA  
COMO EFETIVIDADE DE UM DIREITO HUMANO BÁSICO**

**Jaguarão  
2014**

**JOVANE ANTUNES DE LEMOS**

**O ACESSO À MORADIA DIGNA  
COMO EFETIVIDADE DE UM DIREITO HUMANO BÁSICO**

Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Federal do Pampa, Campus Jaguarão, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Direitos Humanos e Cidadania.

Orientadora: Dr<sup>a</sup>. Vera Maria Guimarães

**Jaguarão  
2014**

## **AGRADECIMENTOS**

À Prof<sup>a</sup>.Dr<sup>a</sup>. Vera Maria Guimarães pela orientação e pelo apoio para a realização deste trabalho.

Aos professores e colegas pelo convívio e pelo aprendizado.

À assistente social Tônia Ribeiro, que gentilmente aceitou o convite para fazer parte da banca examinadora.

À Gil, Bibiana e Felipe – minha família, meu alicerce - pelas constantes manifestações de afeto e ternura que me levaram a prosseguir e acreditar sempre, atingindo mais um objetivo em minha vida profissional.

## O ACESSO À MORADIA DIGNA COMO EFETIVIDADE DE UM DIREITO HUMANO BÁSICO

Jovane Antunes de Lemos<sup>1</sup>

### Resumo

O presente artigo tem por objetivo realizar uma análise sobre o acesso à moradia como efetividade de um direito humano básico, abordando os direitos humanos historicamente e como se desenvolve a política de habitação no país. Propõe uma discussão sobre a importância e o significado da habitação, principalmente para as famílias vulnerabilizadas socialmente e coloca em cena o assistente social como um dos profissionais que atuam na defesa dos direitos humanos e da cidadania e, mais especificamente, discutindo seu papel na garantia do direito à moradia.

**Palavras - Chave:** Moradia, Direitos Humanos, Política de Habitação, Assistente Social.

### Introdução

O presente artigo tem por objetivo realizar uma análise sobre o acesso à moradia como efetividade de um direito humano básico.

Nesta análise será dada ênfase aos direitos sociais, concebidos e garantidos na Constituição Federal de 1988, mais especificamente o direito à moradia.

Nessa concepção de moradia enquanto um direito social será tratada também a importância da casa para as famílias, dos espaços urbanos, espaços de vida e de convívio familiar e comunitário. Espaços onde as famílias se organizam e formam identidades.

Serão apresentadas reflexões sobre a política de habitação no Brasil em diferentes contextos históricos e, sua efetiva contribuição ou não, para o acesso à moradia principalmente para as famílias em vulnerabilidade social, ou seja, para aquela parcela da população caracterizada na faixa de interesse social.

---

<sup>1</sup> Assistente Social, Acadêmica do Curso de Pós-Graduação especialização em Direitos Humanos e Cidadania. E-mail: jovane\_antunes@hotmail.com

Outro ponto a ser tratado será a discussão sobre a atuação do profissional “assistente social” junto à política habitacional, possibilidades, limites e desafios para efetivação do direito à moradia.

E, finalmente, serão apresentadas algumas considerações, especificamente, tratando o que aponta Bobbio sobre os direitos humanos serem construções históricas e através da análise de um período específico é possível perceber que a implementação desse direito como dos demais direitos sociais que necessitam da regulação do Estado ainda se apresenta como um desafio a vários atores sociais.

## **1. Direitos Humanos**

No decorrer da história pode-se observar que os direitos humanos foram construídos a partir de um cenário de lutas contra injustiças ou na tentativa de contê-las.

A concepção de que toda a pessoa humana possui direitos data de longo tempo. Os registros são encontrados já no século XVIII, onde destacam-se como marcos a Declaração Americana de 1776 e a Declaração Francesa de 1789, as quais afirmavam o direito à liberdade, à igualdade, à vida e a independência dos povos.

Ao final da Segunda Guerra Mundial, a humanidade estava chocada com os acontecimentos terríveis como o genocídio, a ação dos países nazistas e totalitários, que culminou com a vitimação de mais de 45 milhões de pessoas. Diante dessa realidade, visando promover a paz e evitar uma terceira guerra mundial é criada em junho de 1945, em São Francisco, a ONU (Organização das Nações Unidas).

Em assembléia geral, a ONU proclama no dia 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse documento dispõe sobre os direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos, afirmando que são direitos universais, indivisíveis e interdependentes.

Os direitos humanos continuam a surgir conforme a necessidade e a situações que lhes dão origem.

Pode-se definir os direitos civis como os mais fundamentais de todos, sendo direito à vida, à liberdade, à igualdade. Já os direitos políticos compreendem o direito de votar, ser eleito.

Os direitos econômicos dizem respeito ao direito das pessoas terem uma renda e condições mínimas para sobreviver. Os direitos culturais compreendem os

direitos ao lazer, manifestação cultural e acesso à cultura. Os direitos sociais tratam do direito à educação, à saúde, à alimentação e à moradia, entre outros.

O direito social à moradia será um dos direitos humanos a ser aprofundado especificamente neste trabalho.

Apesar de haverem sido ampliados de forma significativa na Constituição Federal de 1988, os direitos sociais carecem de instrumentos jurídicos capazes de garantir sua efetivação.

Cabe dizer que os direitos humanos não devem ser considerados somente no sentido jurídico da palavra e mais ainda que lhe seja atribuído grau maior de importância a este ou aquele direito.

É preciso ter presente a sua indivisibilidade e a indissociabilidade dos direitos humanos.

É importante observar que é o conjunto dos direitos que irão atender o homem, são todos os direitos presentes em sua vida que garantirão sua dignidade.

Os direitos humanos são direitos fundamentais para que as pessoas possam afirmar sua condição humana. São essenciais para que toda pessoa possa desfrutar uma vida digna e sem violência.

Bobbio considera três os elementos essenciais de um movimento histórico, pelos quais a humanidade já passou e, principalmente, os quais vivem, quais sejam: Os direitos humanos, a democracia e a paz.

Conforme o autor (BOBBIO, 2004, p.01):

Sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos.

O fundamento dos direitos humanos é a dignidade. Muito embora seja um conceito difícil de ser definido, sabe-se imediatamente quando sua negação, ou violação ocorre.

No entanto, apesar de sua importância, existem muitas ideias distorcidas sobre os direitos humanos, os quais muitas vezes são associados à defesa de presos e criminosos. Não que estes não tenham também que ter seus direitos garantidos e responder pelos seus atos, porém sem perder sua dignidade.

Principalmente, diante de uma infração cometida por outra pessoa, muitas se sentem compelidas a fazer “justiça com as próprias mãos”, mostrando com isso

descrença no Estado, no sistema de justiça e, instigados pelos meios de comunicação, correm o risco de voltar a barbárie.

Estas ideias são reforçadas pela mídia e acabam se propagando, fazendo com que muitas pessoas sequer se vejam como sujeitos desses direitos mesmo que como se sabe, são eles inerentes a condição de pessoa humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada em dezembro de 48, está fundada em fatos históricos e visa atingir o homem como ser indissociável que é e defende a sua felicidade e bem-estar.

. Os direitos humanos, segundo Bobbio (2004) surgem como resultado de lutas históricas pela libertação e pela emancipação do homem, as quais tiveram como resultado as diferentes declarações de direitos elaborados em épocas da história. Assim, esses direitos são produtos da civilização humana. Por serem históricos eles mudam conforme o contexto histórico podendo ser ampliados ou serem transformados.

Para Bobbio (2004), o desenvolvimento dos Direitos Humanos passou por três fases: Os direitos de liberdade, os quais visam limitar o poder do Estado; os direitos políticos, os quais passam a afirmar liberdade e autonomia e, os direitos sociais compreendem as condições de bem-estar.

Segundo o autor, os direitos do homem e as liberdades fundamentais são universalmente respeitadas, no momento em que seus fundamentos são reconhecidos universalmente.

A Declaração postula, já no primeiro parágrafo do seu preâmbulo a valorização de todos os membros da família e que o reconhecimento de sua dignidade é fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Entretanto, embora estabelecido no texto legal, da Declaração dos Direitos Humanos, estes são frequentemente violados, principalmente em países como o Brasil, onde as desigualdades sociais e econômicas são imensas, onde parcela significativa da população não possui seus direitos reconhecidos.

Aparece neste contexto a necessidade de intervenção estatal a fim de possibilitar, especificamente aos excluídos acesso a bens e serviços que possibilite assegurar, ainda que parcialmente, o gozo de direitos. Tratando sobre a ação governamental, assim expressa Abranches:

Sempre há opção, pois são vários os pontos possíveis de equilíbrio entre acumulação e privação social. Raramente existe apenas uma solução sócio-

política para cada problema, assim como são várias as formas possíveis de implementação de uma determinada solução. (Abranches, 1989, p.11).

Ainda conforme o autor, as respostas provêm de um processo de escolhas, as quais envolve conflitos e tensões, pois são vários atores e interesses envolvidos.

É ainda neste cenário que se produzem as desigualdades e que através de suas lutas a sociedade civil poderá intervir e garantir a efetividade de seus direitos

É importante ressaltar que muitas vezes ocorrem algumas confusões entre a concepção de direitos humanos e direitos de cidadania.

Para Benevides (2012) a ideia de cidadania não está ligada a valores universais como é o caso dos direitos humanos, e sim a decisões políticas.

Assim, os direitos de cidadania, conforme a autora são específicos de integrantes de uma determinada ordem jurídico-política. Eles coincidem em alguns casos com os direitos humanos, porém estes últimos são mais amplos e abrangentes.

Para a autora a cidadania e os direitos dela decorrentes integram a ordem jurídico-política de um país e estão definidas em sua constituição- os direitos e deveres- estipulados conforme sua condição na sociedade ( idade, estado civil, entre outros).

Já os direitos humanos são direitos universais, ou seja, em qualquer parte do mundo eles se mantêm e devem ser considerados e fazem parte da condição da pessoa humana.

Os direitos de cidadania são criados dentro de uma determinada sociedade e devem integrar o conjunto de leis que a regulamentam.

É extremamente importante que os direitos humanos sejam reconhecidos na legislação do país, para também garantir sua efetivação, porém mesmo isso não ocorrendo eles não deixam de existir e de ter uma importância fundamental para a vida do homem dentro de uma determinada sociedade.

É necessária, entretanto, a criação de mecanismos efetivos que permitam a defesa e promoção dos Direitos Humanos pela sociedade. A partir do momento em que todos absorverem os conceitos, com certeza, não serão mais necessárias medidas para levar a efetivá-los.

### **1.1. Dos Direitos Sociais – breve histórico**



Os direitos sociais tem sua consagração como direitos fundamentais no período em que ocorre a passagem do Estado Liberal para o Estado de Bem Estar Social (*Welfare State*).

No século XVIII, imperava o pensamento liberal-burguês e a ideia difundida era a de que o Estado deveria intervir somente para garantir as liberdades individuais.

Com a Revolução Industrial surgem também graves problemas sociais e econômicos o que acabou por mobilizar a classe operária na defesa e no reconhecimento de seus direitos e, ao mesmo tempo, cobrando a atuação do estado enquanto instrumento para promover a justiça social.

Instaura-se assim o Estado Social, o qual tem por atribuição assegurar o mínimo de igualdade material a todos, bem como assegurar condições mínimas para uma vida com dignidade.

No Brasil, conforme Couto (2008), a constituição dos direitos civis, políticos e sociais em função de sua formação socioeconômica e da cultura política têm uma trajetória particular, a formação brasileira através do trabalho escravo e do extrativismo torna o país alvo da exploração estrangeira. Isso faz com que acabe prevalecendo os interesses de uma minoria, a qual estava apenas interessada em explorar as riquezas existentes no país, usando a força de trabalho que lhe fosse mais lucrativa, neste caso, a mão de obra escrava

Claramente prevalecem nas discussões os interesses de uma minoria, detentora de grandes propriedades. Nesse caso os interesses privados se sobrepõem aos interesses públicos.

A partir do momento em que a exploração da mão de obra escrava é substituída pela exploração da mão de obra dos imigrantes europeus aparece a necessidade de discussão sobre os direitos sociais, uma vez que grande parcela da população encontrava-se exposta a pobreza.

Esta situação fez com que a elite dominante viesse a pensar no desenvolvimento de ações capazes de suprir ainda que de forma mínima as necessidades dessa população, caso contrário não teriam capacidade produtiva.

Estas ações são assumidas pela filantropia, da qual o lema era a caridade, o que passa a legitimar o direito como uma concessão.

Para a autora, desde o primeiro momento, o direito social no Brasil esteve articulado a ideia de favor.

Ela trabalha com dois períodos, os quais considera importantes, são eles: Período pré-ditadura militar (1930-1964) onde aparece a implantação da legislação na área trabalhista. A classe trabalhadora, peça fundamental no projeto de desenvolvimento do país, ganha mais benefícios. Os direitos eram dirigidos a segmentos de trabalhadores e não universalizados a todos. Essa situação de “concessão de direitos” aos trabalhadores por parte do governo fez com que estes se popularizassem e se legitimassem, disseminando a idéia de que o direito social deveria ser dessa forma garantido.

Conforme a autora, isto teve um grande impacto no campo social, primeiro por desmobilizar e desarticular a população na busca de direitos e segundo divide os trabalhadores entre os que estão no mercado formal e, por isso coberto por benefícios e serviços e, aqueles que não conseguem ingressar no mercado formal de trabalho, lhes restando acessar o sistema que tem por base a caridade.

O outro período é o da ditadura militar (1964-1985) destaca as discussões sobre a ditadura visando à abertura para a democracia. Neste período observam-se direitos sociais executados com a idéia de concessão por parte do estado e a não efetivação de direitos civis e políticos.

Na década de 80 ocorre no país um importante processo de mobilização social, o que teve como resultado inovações para a política social. O marco desse período é a constituição federal de 1988, que traz novas configurações aos direitos sociais, onde é posto pela primeira vez a política social como dever do Estado e um direito do cidadão.

Conforme Couto(2008), um dos grandes problemas para efetivar os direitos sociais no Brasil é enfrentar um problema estrutural, ou seja, nos países de economia avançada os direitos sociais são fruto de lutas da classe operária, que através de sua articulação conseguiu ampliar o atendimento de suas necessidades que, num primeiro momento, destinavam-se a quem estava incluído no mercado formal de trabalho, sendo posteriormente universalizados a população em geral.

No Brasil, a conquista dos direitos sociais vem de uma política do governo central que cria benefícios para a classe trabalhadora, a qual integrava o projeto de desenvolvimento do país na época, que buscava o progresso através do processo de industrialização. Assim, os direitos sociais surgem como uma concessão do governo e não fruto da luta da população em busca da efetivação de seus direitos.

A constituição federal brasileira trouxe um grande avanço para o país em termos de legislação e em seu artigo 6º tem elencados os direitos sociais. Porém, somente doze anos mais tarde, através da emenda constitucional nº 26/00, afirma a moradia como um direito social fundamental do ser humano.

## **1.2. Direito ao espaço urbano e cidadania**

Mesmo com a maior parcela da população habitando a área urbana, as soluções para os problemas de moradia estão, ainda distantes em alguns aspectos das necessidades das populações socialmente vulnerabilizadas.

Até pouco tempo nos programas habitacionais implantados se observava a distância que apresentavam os projetos de edificação e as necessidades reais das famílias selecionadas. No dizer de Santos (2001, p.62):

A normalidade estabelecida para os pobres por definição oficial, aconselhada e defendida por pseudo-intelectuais, passou a autorizar a construção de habitações tão pequenas que conduzem a toda espécie de confinamentos e promiscuidades.

Ainda conforme o autor, para esses técnicos as pessoas tem necessidades em função de sua classe social e não são consideradas suas necessidades reais.

Ao desempenhar as etapas de execução de projetos técnico-sociais de programas habitacionais junto aos moradores no município, foi possível perceber o quanto alguns desses programas habitacionais distanciavam-se das necessidades de vida das famílias. Tem-se como exemplo a construção de habitações tão pequenas, com reduzido número de cômodos frente à necessidade da família, que faz com que inexistam a privacidade e momentos de intimidade. Estes fatores podem em alguns casos, facilitar a ocorrência de situações de violações e abusos sexuais.

Muitos dados significativos em relação às famílias socialmente vulnerabilizadas acabam por não serem de fato considerados, na construção das moradias, tais como: a composição familiar; se possuem pessoas portadoras de necessidades especiais; idosos; entre tantas outras que ao serem observadas estariam auxiliando de fato na efetivação do direito à moradia.

Outro fator importante é como alguns técnicos acabam por considerar “normal” esta situação, mesmo que isso venha a expor as famílias a vulnerabilidades

e, nesta lógica, o direito passa a ser efetivado, como coloca Couto (2008), como uma concessão, logo um favor.

Porém o direito à moradia não está restrito apenas a questão de ter uma habitação, ele envolve todo um conjunto de serviços, quais sejam: Saneamento básico, calçamento, coleta de lixo, esgotamento sanitário, segurança, entre outros.

Santos (2012) trata também do direito ao entorno, fala das mudanças nas paisagens e no meio ambiente onde não são consideradas as pessoas. O autor chama a atenção, para os espaços públicos privatizados tornando opções de lazer inacessíveis para aqueles que não podem comprá-las. Discute a questão do transporte coletivo que invariavelmente disponibiliza um atendimento insatisfatório às necessidades da população.

Neste contexto de inexistências, insuficiência ou precariedade desses e de outros serviços concretiza-se, conforme expressa o autor (Santos, 2012, p.59):

Deixado ao quase exclusivo jogo do mercado, o espaço vivido consagra desigualdades e injustiças e termina por ser, em sua maior parte, um espaço sem cidadãos.

O autor discute a possibilidade de existirem de fato cidadãos em uma sociedade extremamente excludente, afirma que o progresso material alcançado pela sociedade acabou estabelecendo uma racionalidade econômica, enraizada na cultura e propagada pelo mercado, apoiado no discurso e na ação estatal.

Outro ponto importante a ser observado, são as discussões nas instâncias de controle social e pactuação, os conselhos de habitação, onde em muitos casos percebe-se que alguns representantes não conseguem conceber a habitação como um direito social, conseqüentemente não a analisam e, tampouco, a defendem sob essa ótica.

Assim percebe-se que os direitos no país tornaram-se privilégios e sua existência foi atrelada às questões de ordem econômica em uma realidade marcada por desigualdade social.

Segundo o autor existiram aspectos que determinaram a não-cidadania dos brasileiros, destacando o crescimento econômico não acompanhado de distribuição de renda, políticas ditatoriais, processos de urbanização concentrados e excludentes, industrialização que assumiu a mesma forma, que acabaram gerando problemas de “deterioração do potencial cidadão”.

Assim criou-se a falsa ideia de progresso e, neste caso, é o consumo que irá revelar quem é cidadão ou não.

Neste contexto, para Santos (2012), o espaço, na verdade, é um espaço que perpetua desigualdades, parecendo povoado por “não-cidadãos”.

A cidadania foi e continua sendo um aprendizado social mesmo existindo, um processo de construção através da história. No ocidente, este processo teve início no século XVIII ao adquirir a qualidade de cidadão, membro de um Estado-Nação. Após, no século XIX com a conquista de direitos coletivos e no século XX com os direitos sociais (Santos, 2012).

O individualismo e o consumo são características marcantes da sociedade atual, é necessário romper com o individualismo e reaprender a cidadania, assumindo uma visão crítica frente ao consumismo imposto.

Para Santos (2012) é preciso perseguir o modelo cívico no qual os direitos sejam universalizados e não privilégios; com mudanças de discurso e ações frente à realidade excludente do consumismo, da educação conservadora e da inércia política.

## **2. Políticas de Habitação no Brasil – algumas reflexões.**

Após o golpe militar de 64, foi criado o Banco Nacional de Habitação (BNH), como resposta aos inúmeros problemas de moradia existentes no país. O Banco Nacional de Habitação era o agente financeiro no Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

No entanto este sistema excluiu parcela da população de mais baixa renda do atendimento da política habitacional, principalmente por utilizar apenas recursos retornáveis, sem contar com nenhuma fonte de subsídios e adotar critérios de financiamento bancário. (BONDUKI, 2008)

Ao direcionar os financiamentos à classe média, o BNH leva as classes mais pobres da população a buscar outras alternativas de moradia, pois as políticas públicas não atenderam suas necessidades. Isso originou habitações improvisadas e precárias, em locais impróprios, o que levou muitas famílias a situação de risco e a grandes danos no meio ambiente.

No entanto com o decorrer de sua existência o BNH trouxe benefícios a construção civil que tinha nele uma fonte de financiamento estável, porém sua contribuição foi pequena frente ao problema que se propunha equacionar, ou seja, o

problema da habitação no Brasil, principalmente considerando o processo de urbanização acelerado da segunda metade do século XX (BONDUKI,2008).

Em 1986 foi extinto o Banco Nacional de Habitação e, a Caixa Econômica Federal assume o Sistema Financeiro de Habitação e as políticas na área de desenvolvimento urbano e saneamento.

Deste período até a criação do Ministério das cidades em 2003, observou-se a ausência de estratégias para enfrentar o problema habitacional no país.

Neste contexto surgem iniciativas de alguns estados e municípios os quais adotam uma perspectiva mais social e práticas já desenvolvidas pela população vulnerabilizada socialmente.

A partir do ano de 1995 são retomados os financiamentos de habitação e de saneamento básico, utilizando recursos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). Neste período é possível observar nos documentos de formulação dos programas habitacionais, pressupostos totalmente adversos daqueles que vigoraram até então. São adotados princípios como flexibilidade, diversidade, descentralização, entre outros.

A Secretaria de Política Urbana, implantada no ano seguinte é a responsável pela Política Nacional de Habitação elaborada no contexto da 2ª Conferência das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos-Habitat II (BONDUKI, 2008).

A Segunda Conferência das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos ocorreu no ano de 1996 em Istambul-Turquia, originando o Programa Habitat II, teve como encaminhamentos e resultados, entre outros, a aprovação de um plano mundial e uma declaração, os quais traçaram diretrizes e compromissos dos governos visando melhorarem as condições de vida tanto na área urbana como rural e garantir “o gozo pleno e gradual do direito à Habitação”.

A Política Nacional de Habitação embora apresentasse uma nova visão para os problemas habitacionais e formas de financiamento, não conseguiu promover um atendimento coerente com as necessidades reais da população, passando a privilegiar, como já havia acontecido em outros tempos, as famílias de classe média, devido as oportunidades disponibilizadas as famílias com renda mensal de cinco salários mínimos.

No que trata das questões urbanas no Brasil, observa-se que o agravamento das condições de moradia, acaba por refletir os elevados índices de pobreza da população que também aumentam progressivamente.

Os complexos problemas urbanos que se formaram no decorrer das últimas décadas, exigem mudanças nas políticas públicas e das leis de uso e ocupação das cidades. Pois, o país registra atualmente um significativo contingente populacional residindo na zona urbana.

Dentre os problemas habitacionais enfrentados pelas cidades destacam-se ausência ou precariedade de infraestrutura básica, ocupação de áreas de preservação ambiental, aumento da violência, ausência de regularização fundiária, entre outros.

Para Bonduki (2008, p.88)

Uma das mais importantes manifestações das dificuldades de acesso à terra é o intenso processo de formação de favelas e loteamentos irregulares no país. O crescimento de favelas é um dos grandes indicadores da gravidade da situação urbana no Brasil.

O contexto de desigualdade que se forma como consequência do modo de apropriação e mercantilização do espaço urbano exige que o Estado intervenha de modo a organizar as cidades e apresentar alternativas para sanar os elevados índices de más condições de moradia e demanda habitacional.

Os anos seguintes foram anos em que não foram realizadas ações governamentais que conseguissem fazer frente à crise no sistema de habitação.

No período de 1995 a 2002 houve o registro de alguns avanços no reconhecimento da necessidade de regularização fundiária, da ampliação da participação e uma visão integrada da questão habitacional (BONDUKI, 2008).

Em 2001 foi aprovada a lei federal 10.257, o Estatuto das Cidades, a qual regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, tratando da “Função Social das Cidades”.

O Estatuto das Cidades traz nova base jurídica para o desenvolvimento urbano, apresenta mudanças significativas sobre a função social da cidade em detrimento do direito a propriedade e no enfrentamento do quadro de exclusão, segregação e desigualdade e institui a gestão democrática das cidades.

Na tentativa de apresentar alternativa a grande questão social que se desvelava – para a habitação no Brasil – é criado em 2003 o Ministério das Cidades, para demonstrar a importância que a questão urbana e habitacional deveria assumir.

Esse Ministério abrange as áreas de habitação, saneamento, transportes urbanos e política de ordenação territorial (CGU/Publicações/2003).

O Ministério das Cidades foi criado com o objetivo de ser um órgão coordenador gestor e formulador da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, integralizando as políticas ligadas a cidade.

O Ministério das Cidades é responsável pela gestão da política habitacional, porém, a Caixa Econômica Federal, opera os recursos para financiamentos de habitação (FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), sendo ligada ao Ministério da Fazenda. Cabe a Caixa ainda a decisão sobre a aprovação dos pedidos de financiamentos e o acompanhamento dos empreendimentos, o que acaba revelando certa “fraqueza institucional do Ministério” (BONDUKI, 2008).

É também atribuição do Ministério articular e qualificar os entes da federação com o fim de montar uma estratégia nacional para resolver os problemas urbanos das cidades impulsionando mudanças através da utilização do Estatuto das cidades.

O Ministério das Cidades é o órgão responsável pela política de desenvolvimento urbano e pela política setorial de habitação. O processo de criação desse ministério também se deve a militância dos movimentos sociais que estão envolvidos na questão da Reforma Urbana.

Foi criado no ano de 2004 o Conselho Nacional das Cidades, instância de participação e controle da política urbana. E através dele foi realizada a 1ª Conferência Nacional da qual antecederam as Conferências Municipais.

Estas Conferências possibilitaram o início da construção de uma política nacional para as cidades não mais limitada a ação do governo, mas que envolva instituições públicas e privadas (movimentos sociais, sindicato, associações profissionais e ONG’S – Organizações não-governamentais) que tenham relação com a questão urbana.

Através de um modelo participativo e democrático são articuladas e realizadas as conferências das cidades municipais e estaduais, tendo participado do processo amplos segmentos da população em cerca de 3.400 municípios (BONDUKI, 2008).

Nas Conferências foram tratados os problemas das cidades, apresentando sugestões com a finalidade de elaborar políticas que serão adotadas pelo Ministério das Cidades.



Esse movimento culminou em outubro de 2003, com a Conferência Nacional das Cidades e teve como resultados a Criação do Conselho das Cidades e aprovação das diretrizes da nova Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Como órgão de Política, o Conselho das Cidades é um espaço destinado à construção solidária de uma política de desenvolvimento urbano fortalecendo a cidadania através da participação popular, e formulando uma política mais equitativa.

É um Conselho que integra a estrutura do Ministério das Cidades, está composto por 71 membros titulares, sendo eles 19 representantes de movimentos populares; 14 do poder público federal; seis do poder público estadual; dez do poder público municipal; sete dos empresários; sete dos trabalhadores; cinco das entidades profissionais acadêmicas e de pesquisas e três de organizações não-governamentais. Estão participando também 27 observadores eleitos pela delegação estadual que participou da Conferência.

Ao observar sua composição percebe-se a diversidade dos segmentos em sua representação, é que pode trazer efetivamente ações para atender as demandas sociais, através de uma Política de Habitação que traduza os interesses e necessidades de toda sociedade.

O Conselho das Cidades acompanha e avalia a execução da política urbana, em suas reuniões já foram debatidos assuntos como uma nova política de saneamento ambiental, de habitação, de parcelamento da terra, trânsito e mobilidade urbana, entre outros.

São parte integrante do Conselho quatro câmaras setoriais, sendo elas: Habitação, Planejamento Territorial Urbano, Saneamento Ambiental e Transporte e Mobilidade Urbana. Nestas câmaras são apresentadas as ações a serem implementadas pelo Ministério das Cidades, onde serão discutidas e deliberadas.

A atuação do Conselho já apresentou um potencial efetivo na construção de um espaço de pactuação, envolvendo diferentes interesses dos atores que o integram e representam, isto tornou possível que se construíssem proposições inovadoras em políticas urbanas.

Com a implementação da Política Nacional de Habitação é aprovada a lei federal 11.124/05, que cria o Sistema e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, objetivando integrar a atuação dos três níveis de governo através de ações

planejadas e fontes de financiamento visando investimentos voltados à habitação de interesse social.

O Sistema Nacional de Habitação (SNHIS) (Instituto Polis, 2007, p.03):

É um sistema descentralizado e democrático que unifica as políticas de habitação social e fomenta a produção de habitação de qualidade para a população de baixa renda, através da ação conjunta dos seus diversos agentes promotores.

A Política Nacional de Habitação com o Sistema Nacional de Habitação e toda a sua estrutura poderão tornar possível o atendimento da política de habitação, para a população onde se registra um maior déficit habitacional e a moradia digna como direito e fator de inclusão social.

Uma alternativa para possibilitar o acesso à moradia, as famílias vulnerabilizadas socialmente, trata-se da Legislação acerca da Habitação de Interesse Social.

Em junho de dois mil e cinco o governo federal sancionou a lei nº 11.124, a qual dispõe sobre o SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social- FNHIS e instituiu o Conselho Gestor de FNHIS.

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social tem por competência centralizar todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social.

Dentre os objetivos para sua implantação cabe destacar o de tornar acessível à população de menor renda, terra urbanizada e habitação digna e sustentável. Segue como diretrizes, dentre outras, a de priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, com articulação no âmbito federal, estadual, do distrito federal e municipal; estabelece quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres pertencentes aos grupos populacionais de menor renda.

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social irá atuar com recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social- FNHIS, bem como, outros fundos ou programas que vieram a ser incorporados ao SNHIS.

Para implementar as ações e para financiamento em parceria com a União, Estados e Municípios devem aderir, conforme determina o artigo 12 da lei 11.124/05, ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social / Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS/FNHIS), através dos seguintes requisitos: Assinatura de Termo de Adesão; criação de Fundo de Habitação de Interesse Social e Conselho Gestor do Fundo e também elaborar o PLHIS (Plano Local de Habitação de Interesse Social).

Essas são algumas exigências para que possam os estados e municípios estar em consonância com a Política Nacional de Habitação, receber aporte financeiro para executar em nível local seus projetos habitacionais e responder à demanda existente.

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) através de dados extraídos do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/censo 2007) e das legislações federais, traça um perfil da população que irá integrar os programas habitacionais de interesse social e, também, alguns traços conjunturais que mostram a situação da habitação.

Em primeiro lugar, com base na lei federal nº 9.636/1998, define-se população de baixa renda, aquela que possui renda familiar mensal não superior a 05 salários mínimos (Art. 31 § 5º).

Conforme a lei federal nº 11.491 de 31 de maio de 2007, artigo 12 e, lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 – lei de registros públicos, é considerada regularização fundiária de interesse social aquela destinada a atender famílias com renda mensal de até 5 salários mínimos, promovida no âmbito dos programas de interesse social estando sob a gestão de órgãos da administração pública, em áreas urbanas ou rurais.

O SNHIS aponta algumas informações para fundamentar a prioridade de atendimento à população com renda de 0 a 03 salários mínimos:

- 83,2% do déficit habitacional urbano concentram-se nesta faixa de renda;
- O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, através da resolução nº 04 de 10/11/2006, define as famílias que possuem renda de até R\$ 1.050,00 como beneficiárias da ação de apoio do poder público para construção habitacional.
- As famílias com renda bruta mensal de até 03 salários mínimos, são definidas como beneficiárias pelo Programa Crédito Solidário.

E, orienta aos Estados e Municípios para que através de seus Conselhos da Cidade ou dos gestores do Fundo de Habitação de Interesse Social, formulem programas específicos para atendimento aos grupos mais vulneráveis e marginalizados da sociedade.

É possível observar que a atual proposta da Política Habitacional, pode desencadear ações que levem efetivamente assegurar, principalmente as famílias em situação de vulnerabilidade social o acesso à moradia digna.

As estimativas apontam números alarmantes e desanimadores, não só em relação a moradias, mas em geral. Porém, é especificamente sobre todos os aspectos que envolvem a moradia que se faz necessária uma discussão, pois é preciso que os governos procurem alternativas para os problemas instalados e diagnosticados.

É preciso mudança não só na parte de ação, mas também na concepção do direito à moradia, principalmente da habitação de interesse social.

A habitação é atualmente uma questão social que tem se agravado frente ao empobrecimento de parcelas significativas da população.

A população vulnerabilizada socialmente se não encontrar alternativas através da política social irá procurar outras formas para morar, via de regra em condições extremamente precárias e insalubres. Porém, não existem muitas alternativas, conforme Santos (2012, p.110): “O espaço urbano é diferentemente ocupado em função das classes em que se divide a sociedade urbana.”

A habitação é uma necessidade básica para abrigo, proteção e também por ser um bem, que embora durável, é muito caro, torna-se inacessível para uma parcela significativa da população. A moradia é também uma necessidade básica para a reprodução social e reprodução da força de trabalho.

Efetivar os direitos humanos em uma sociedade extremamente desigual é uma tarefa complexa e desafiadora.

E, neste contexto surgem vários atores sociais entre eles, o assistente social.

Conforme o que afirma Pontes (1995, p177):

O assistente social, por excelência, tem sua atuação voltada junto aos segmentos excluídos das mínimas condições de existência e sobrevivência mais especificamente, atua junto ao cotidiano das classes subalternizadas.

Por atuação profissional, o Assistente Social irá contribuir com a efetivação do acesso aos direitos voltando sua atenção aos segmentos excluídos, pois, é com essa população que se verifica as maiores violações de direitos.

O direito à moradia é um direito humano básico, para que se viabilizem muitos outros direitos, ele necessita ser atendido. Para efetivar o direito à vida, por exemplo, muito depende de um espaço adequado de moradia.

O ser humano necessita de abrigo para se proteger das intempéries climáticas e para atender outras necessidades que lhe garantam a sobrevivência, desenvolvendo neste caso as tarefas primárias como descanso, alimentação, convívio, entre outras.

O conceito de moradia encontra-se atualmente ampliado, não está reduzido somente a uma edificação por si só, mas tem a ver com as condições de habitabilidade, salubridade, iluminação entre outros e com questões do entorno como esgotamento sanitário, disposição de resíduos sólidos, equipamentos sociais, serviços urbanos, etc. Envolve, enfim, várias condições para uma vida com dignidade.

No entanto a maioria da população hoje não tem acesso à moradia digna, pois em uma relação de mercado como a que se estabeleceu na sociedade, a moradia é vista como uma mercadoria, que só terá acesso aquele que puder comprar.

Historicamente se observa que não houve políticas de habitação que tivessem como compromisso, ainda que em longo prazo, equacionar os problemas de moradia, tanto o da inexistência de moradias como pela sua precariedade. Isto acabou gerando uma situação extremamente grave principalmente para as famílias socialmente vulnerabilizadas.

Atualmente a Política Nacional de Habitação voltou seu olhar para as famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos em busca de alternativas e, também por ser este o perfil das famílias cujas políticas desenvolvidas até então não atendiam.

É neste contexto que o assistente social irá atuar através da implementação do trabalho técnico-social nos programas de moradia.

A atuação se dará nas várias instâncias de implantação dos programas habitacionais, ou seja, na gestão, execução, na avaliação e monitoramento.

No entanto se identificam muitos problemas no decorrer da implementação de projetos habitacionais dentre eles, destaca-se: quadro técnico reduzido ou carga horária reduzida dos técnicos para trabalhar no empreendimento, acaba ocorrendo muitas vezes a execução de ações imediatistas o que acaba comprometendo o trabalho com as famílias e impossibilitando o atendimento dos objetivos propostos e, mais ainda, do desenvolvimento de ações que possam intervir na situação das famílias através de ações transformadoras de sua realidade.

Não menos importante pode-se citar ainda os recursos financeiros destinados à Política de Habitação que, são invariavelmente, escassos.

Na tentativa de equacionar os problemas habitacionais seriam necessários investimentos mais significativos, pois as soluções não apontam exclusivamente a construção de novas moradias, mas também auxílios em material de construção para reformar moradias que, na situação em que se encontram são inadequadas e ferem a dignidade dos seus ocupantes.

Destacam-se também os problemas de infraestrutura básica o que acaba expondo a população.

Neste contexto o assistente social poderá contribuir para uma ampla participação da sociedade civil, principalmente através dos conselhos, onde com seus representantes poderá ter voz e participar da construção de uma política de habitação mais condizente com suas necessidades. Assim, parcela significativa da população não somente terá acesso a uma moradia, mas também estarão envolvidos com outras situações inerentes ao exercício da cidadania.

A moradia é reconhecida como um direito fundamental na Constituição Brasileira e nos documentos internacionais assinados pelo Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no entanto mesmo com avanço da legislação o cotidiano das famílias apresenta uma enorme disparidade, onde a precariedade é visível e acaba por denunciar que existe uma grande contradição entre a legislação e a realidade concreta das famílias.

A partir do momento em que a sociedade reconhecer a importância da sua participação nos espaços políticos e intervir no meio em que vive, é que se conseguirá implementar de fato o direito à moradia.

Para possibilitar uma atuação condizente com está necessidade é preciso que o Assistente Social desenvolva uma ação em conjunto com outros profissionais

de outras áreas de conhecimentos, articulando-se com os espaços de lutas pela moradia e outros movimentos sociais já existentes.

No final dos anos 90, o campo das políticas públicas e a luta por direitos ficaram mais complexos, sobretudo se for considerado que embora com todos os desmontes que tenha atingido a esfera estatal, o Estado permanece sendo a maneira mais efetiva de universalizar os direitos.

O Assistente Social tem nas manifestações da questão social o seu campo de ação.

A questão social, por outro lado é histórica, condensa lutas sociais de sujeitos individuais e coletivos, visando enfrentar as desigualdades sociais e opressões do capital em diferentes momentos da história (Martineli, 2011).

O momento atual, por exemplo, é um momento de crise do capital onde ocorre a desregulamentação do mercado de trabalho, crescente desigualdade social, acarretando para os trabalhadores grandes dificuldades para acessar bens produzidos socialmente e, direitos sociais (Martineli, 2011).

No campo das políticas públicas verificam-se dificuldades de operacionalização e efetivação do acesso e garantia de direitos para aqueles que são demandatários da política.

Neste complexo cenário é fundamental o projeto contemporâneo do Serviço Social, onde estão presentes os valores da liberdade e da justiça social.

E, principalmente, com a visão do cidadão como sujeito, vendo-os como protagonistas que são, para que não sejam transformados em vítimas.

Não se podem ignorar as lutas cotidianas, pois são formas de resistir e de reivindicar direitos, ao contrário disto, o profissional deve buscar efetivar o acesso e garantia ao cidadão dos seus direitos.

Para Martineli (2011, p.8), a partir dos anos 80 tem início um processo de conquistas em decorrência, sobretudo dos movimentos sociais organizados, a participação proporcionou avanços no campo dos direitos sociais no Brasil, instituindo um conjunto de leis regulamentadoras das políticas públicas. Cabe destacar algumas dessas legislações: Sistema Único de Saúde – SUS em 1990, onde teve início um sistema, com vistas a tornar a saúde pública e universal; o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – 1990 representou um avanço na proteção de crianças e adolescentes em substituição ao antigo Código de Menores; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS 1993; Estatuto do Idoso em 1994, entre

outras, que estão sendo implementadas e, ainda que paulatinamente vão transformando o campo social. Entretanto somente a existência da legislação não é suficiente para efetivação de direitos, ainda existe muito a ser feito para que se estabeleça na prática o que está previsto em leis.

Em relação à moradia cabe destacar a Emenda Constitucional nº 26/2000, a qual aponta sua dimensão enquanto direito social.

Atualmente se percebe a construção de uma gestão democrática das políticas públicas visando superar práticas que historicamente se fizeram presentes.

No trabalho do Assistente Social, na política de Assistência Social, por exemplo, é utilizado em relação às famílias, o termo proteção social, com um investimento na atuação preventiva. Trabalha-se com o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, garantindo acesso à renda.

No atendimento às famílias é apontada também a necessidade de intersetorialidade das políticas públicas.

Entretanto embora importante essa nova visão da atuação, é indispensável à participação do Assistente Social e população, através dos movimentos sociais organizados nos processos decisórios das instâncias governamentais.

No que diz respeito à atuação profissional do Assistente Social na defesa dos direitos sociais, é necessário uma posição firme no projeto ético-político e articulação aos movimentos mais gerais da população.

Conforme Martineli (2011, p.10):

(...) O que de forma mais expressiva marca as identidades profissionais contemporâneas e a luta por direitos é a inserção da profissão no processo de construção de uma nova ordem societária: uma sociedade emancipada.

A luta por direitos é hoje uma luta muito mais pela efetivação dos direitos já existentes que carecem de meios para que sejam implementados e, é também uma luta por uma nova concepção de direito que ainda está bastante confusa na sociedade, onde muitos direitos embora já garantidos na legislação são disponibilizados através de ações públicas precárias e individualizadas.

Para a autora (Martineli, 2011, p.10):

(...) se queremos avançar na defesa da ética e na construção de direitos, temos de realizar práticas realmente socioeducativas, ancoradas na mútua implicação entre direitos sociais, educação e cidadania, movidas pela busca de justiça, liberdade, equidade, autonomia.



É preciso que o assistente social desenvolva uma prática comprometida com os reais interesses e necessidades da população buscando com sua intervenção contribuir para as mudanças tão imprescindíveis na sociedade atual, num ideal de equidade e justiça social.

Esta atuação do profissional é extremamente importante em todas as políticas que estiver desenvolvendo, porém em se tratando da política de habitação, que é o objeto desse artigo, é preciso um olhar mais abrangente, pois o direito à moradia não se restringe a construção de casas, ao contrário abrange o contexto social em que ela está inserida.

Neste sentido ao abordar o direito à moradia, será tratado, o direito a construção, ao saneamento básico, a pavimentação das ruas e equipamentos sociais, tais como: escola, posto de saúde, posto policial, entre outros que necessitam estar em sua área de abrangência.

Todo esse conjunto de serviços é que irá fazer com que as condições de moradia sejam dignas.

E é dessa forma que os profissionais assistentes sociais devem atuar na busca de efetivação desse direito. E mais ainda é preciso ter o entendimento de que é o conjunto das políticas sociais públicas: saúde, educação, habitação, assistência social, trabalho e renda que irão garantir dignidade da pessoa humana e garantir às condições materiais para reprodução social.

### **2.1. Importância e significado da moradia**

O espaço da moradia é para todos os seres humanos um espaço de fundamental importância.

Desde os tempos remotos o homem necessitou de um local para abrigo, no princípio era exatamente esta a função, a de procurar proteção.

No entanto, assim como a sociedade evoluiu, o homem também evoluiu e, a partir de então, o significado e a necessidade de moradia também mudou.

A moradia passa a ser também um espaço de vida, de convivência e de organização comunitária.

E, neste contexto, todas as outras condições aparecem e as contradições também.

É no espaço urbano, o da cidade, que se expressam as disparidades características do modo de produção capitalista. O processo de urbanização se

desenvolve baseado na segregação e exclusão sócio-territorial, com a fragmentação do espaço e um crescente aumento da periferia.

Para Santos (2001, p.107): “(...) a possibilidade de ser mais, ou menos, cidadão depende, em larga proporção, do ponto do território onde se está.”

Dependendo do local em que o cidadão está no território, ele terá melhor condição de produção e de reprodução social, pois no país a moradia é concebida em uma relação de mercado e, como mercadoria, é acessível em mais e melhores condições a quem poder pagar por ela.

O modelo de sociedade constituído sob um modelo econômico concentrador de renda e desigual se manifesta nas condições de moradia também desiguais.

Entretanto a moradia guarda extrema importância em aspectos relevantes da vida dos indivíduos, ela proporciona além das condições de reprodução social, o bem-estar físico, emocional, é ainda o espaço onde ocorrem as relações tanto afetivas quanto conflituosas, é o espaço de convivência e de formação.

As lutas por moradia não podem, dessa forma, serem traduzidas simplesmente sob a ótica de se ter uma casa. Elas são, na verdade lutas por um espaço dentro da sociedade, pela possibilidade de viver dignamente.

### **Considerações Finais**

É longa e histórica a luta pela efetivação dos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos surgiu após um cenário de extrema violência no âmbito mundial e trouxe para milhões de pessoas a esperança, ou pelo menos a perspectiva de uma vida melhor. Assegura direitos universais, indivisíveis e interdependentes a todos os seres humanos.

A Declaração tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. Como documento legal produzido pelos países que compõem a Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil é integrante, deve ser respeitada e observada na legislação interna de cada um desses países.

Entretanto, o que se observa é que efetivamente esses direitos não são desfrutados pela maioria das pessoas.

Alguns desses direitos, como é o caso dos direitos sociais passam a integrar o cotidiano quando existe mobilização da sociedade para que sejam implementados. Mesmo assim, muitas vezes, por força de um modelo econômico-social de um

sistema de governo acabam não se efetivando de fato. O direito a moradia é um desses direitos.

O acesso à moradia digna ainda não é uma realidade para a grande maioria das famílias, principalmente para aquelas cuja renda familiar não ultrapassa 03 salários-mínimos mensais.

Observa-se que embora reconhecido como um direito humano e posto em documentos legais, como na Constituição Federal de 1988 através da Emenda Constitucional 26/00, a grande maioria das famílias brasileiras não consegue acessar este direito.

As políticas habitacionais desenvolvidas até então não conseguiram responder a um dos grandes problemas sociais do país, ausência ou precariedade de moradias.

Atualmente muitos movimentos sociais têm realizado mobilizações para mostrar às autoridades a necessidade de soluções para a questão do espaço urbano e acesso à moradia no país.

O sistema socioeconômico vigente faz com que a moradia, sujeita a leis do mercado, passe a ser concebida como mercadoria. De um direito social e, logo, dever do Estado, a moradia passou a ser um produto de compra, inacessível a maioria da classe trabalhadora. Por outro lado os programas sociais desenvolvidos são insuficientes frente à demanda sempre crescente por moradia.

A questão da moradia não se restringe apenas a aquisição de uma unidade habitacional, ela envolve a disponibilização de calçamento, saneamento básico, coleta de lixo, esgoto, ter acesso a unidades básicas de saúde próximas a residência, a escola, a espaços de lazer e de organização comunitária. Na verdade é o conjunto dessas condições acessíveis à população que engloba o direito a moradia.

No entanto a própria ideia de direitos no país é bastante distorcida e, invariavelmente, é vista como privilégios. Ideia está reforçada pela mídia.

Porém para as famílias que dependem da ação estatal para efetivarem seu direito à moradia, são necessárias ainda muitas discussões em busca de alternativas concretas para mudar esta situação que se mantém historicamente no Brasil. E isto pode ser ampliado para outros setores como saúde, educação, que podem vir a serem alternativas transformadoras da realidade social.

Para Santos (2012) alguns problemas como o crescimento econômico não acompanhado de distribuição de renda; políticas ditatoriais; processos de urbanização e de industrialização concentrados e excludentes acabaram gerando problemas de “deterioração do potencial cidadão”.

Dessa forma somente poucos irão se beneficiar de fato do progresso e do desenvolvimento econômico alcançado no país.

Porém é necessário persistir para fazer valer o direito à moradia, pois bem mais que a necessidade de um abrigo, como foi nos primórdios da civilização e embora ainda seja, a moradia exige uma ressignificação. Para além da função de um abrigo para o homem, ela é espaço de convivência, de formação, de vínculo enfim um “espaço de vida”.

É importante afirmar aqui a presença do profissional, assistente social, que tem como foco de atuação as expressões da questão social, mais especificamente neste caso o acesso à moradia como um direito humano fundamental. Terá presente em sua atuação o projeto ético-político profissional, o qual está fundamentado nos princípios de justiça social, equidade, democracia e cidadania. Irá contribuir com uma atuação comprometida tanto com as classes populares na reivindicação de seu direito à moradia, através de suas representações (associações, organizações não governamentais...) quanto junto aos órgãos gestores da política habitacional inserindo nas discussões os interesses e necessidades da população nos programas habitacionais.

O profissional deve se engajar na luta pela efetividade do direito à moradia.

### **Resume**

El presente artículo tiene por objetivo realizar un análisis sobre el acceso a la vivienda como efectivamente un derecho humano básico, abordando los derechos humanos, históricamente es como se desenvuelve la política de habitación en el país.

Por lo tanto una discusión sobre la importancia y el significado de la habitación, principalmente para las familias vulnerabilizadas socialmente y colocar en escena el asistente social como un profesional que actúa en defensa de los derechos humanos y de la ciudadanía y más específicamente, discutiendo su papel en la garantía al derecho a la vivienda.

Palabras Claves: vivienda, derechos humanos, política de habitación, intervención del asistente social.

## Referências

ABRANCHES, Sérgio Henrique ; COIMBRA, Marcos Antônio; SANTOS, Wanderley Guilherme. **Política Social e Combate à Pobreza**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989.

ARAÚJO. Maria Selma de Castro. **Os Donos da Casa: Das Políticas de Habitação aos Significados da Moradia**. Fortaleza-CE, p.1 a 177, 2005. Disponível em: <[http://www.uece.br/politicasesec/index.php/arquivos/doc\\_view/51.htm](http://www.uece.br/politicasesec/index.php/arquivos/doc_view/51.htm)>. Acesso em 15 fev 2014.

BENEVIDES, Maria Victória. **Cidadania e Direitos Humanos**. São Paulo, p.01 a 11, dez, 2012. Disponível em: < [http:// www.iea.usp.br/artigos.htm](http://www.iea.usp.br/artigos.htm)>. Acesso em 21 fev 2014.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONDUKI, Nabil. **Política Habitacional e Inclusão Social no Brasil: revisão histórica e novas perspectivas no governo Lula**. São Paulo, n.05, p.70-104, set. 2008. Disponível em <[http://www.usjt.br/arq.urb/numero\\_01/artigo.pdf.htm](http://www.usjt.br/arq.urb/numero_01/artigo.pdf.htm)>. Acesso em 06 fev 2014.

BRASIL. **Cartilha** Ministério das Cidades. 2013. Brasília. Disponível em: <<http://www.urbano.mg.gov.br/imagens/stories/CONEDRU/01-cartilha-ministerio-cidades-pdf>>.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**. 2003, Brasília. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/publicacoes/2003.htm>>. Acesso em 10 fev 2014.

\_\_\_\_\_, Lei Federal nº-10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade**, Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº11.124, de 16 de junho de 2005. **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social/FNHIS**, Brasília, DF.

\_\_\_\_\_, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**, Brasília, 2004.

COUTO, Berenice Rojas. O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível? 3ª ed – São Paulo: Cortez, 2008.

DEMO, Pedro. **Cidadania Tutelada e Cidadania Assistida**. Campinas, SP: Autores Associados, 1995.

INSTITUTO PÓLIS Cartilha: **Subsídios para a Implementação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social**. Novembro, 2007

MARTINELLI, Maria Lúcia. O Serviço Social e a Consolidação de Direitos: Desafios Contemporâneos. **Serviço Social e Saúde**, Campinas: Unicamp, v.x, nº12, Dez. 2011.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

SPOSATI, Aldaíza; FALCÃO, Maria do Carmo; FLEURY, Sônia Maria Teixeira. **Os Direitos (Dos Desassistidos) Sociais**. São Paulo. Cortez, 1991.

YASBEK, M.C; MARTINELLI, M.L., RAICHELES, B. Fortalecendo a Profissão na defesa de direitos. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, ano XXIX, nº95, 2008.